

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – DOS FINS – DA DURAÇÃO – DA SEDE

Art. 1º. A COMUNIDADE DE RENOVACÃO NO ESPÍRITO SANTO – CRES, fundada em 09 de novembro de 1981, que passará a se chamar MOVIMENTO ECLESIAL DA RENOVACÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente de RCCDF, é uma expressão eclesial da Igreja Católica Apostólica Romana e se constitui em uma associação civil de direito privado, composta de fiéis leigos católicos (Cânon 215 do Código de Direito Canônico), de âmbito distrital e arquidiocesano, com associados e sem fins econômicos, de fins religiosos, sociais, culturais, filantrópicos e de responsabilidade social.

Art. 2º. Sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código de Direito Canônico e pelas normas vigentes no país.

Art. 3º. A sede administrativa da RCCDF é situada no SCS, quadra 01, bloco “B”, nº 16, Edifício Maristela, sala 510, CEP 70.308-900, Asa Sul, Brasília-DF.

Art. 4º. A RCCDF tem personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, em quaisquer hipóteses, com as obrigações por esta contratadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FONTES DE RECURSOS

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O objetivo geral da RCCDF é participar da missão evangelizadora da Igreja, a partir da experiência da Efusão do Espírito Santo.

Art. 6º. A RCCDF tem como objetivos específicos:

- I. promover, manter e aprofundar a união das suas Coordenações de Setores, Paróquias, bem como nas Associações, Comunidades, Fundações e Grupos de Oração e de todos os fiéis dela participantes, impulsionando-os na realização e promoção das atividades apostólicas que lhes são próprias;
- II. promover a formação espiritual e humana de seus membros;
- III. contribuir para a unidade da Igreja Católica Apostólica Romana presente no Distrito Federal, através da comunhão e colaboração com os bispos, sacerdotes, pastorais, associações, organismos e demais movimentos eclesiais;
- IV. defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- V. estudar assuntos de interesse da RCCDF, a fim de obter uma ação evangelizadora mais organizada;
- VI. manter relacionamento com os poderes públicos, buscando a promoção do bem comum;

- VII. representar, quando solicitada, seus Associados junto às instâncias civis, cíveis e eclesiásticas;
- VIII. criar e organizar os serviços correspondentes às suas finalidades;
- IX. promover a arte e a cultura cristã na RCCDF.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 7º. Para manutenção da RCCDF e para cumprir os seus objetivos a RCCDF poderá, por meio de suas estruturas organizativas:

- I. promover congressos, cursos, seminários, retiros, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade distrital e arquidiocesana;
- II. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, e outros meios tecnológicos que vierem a ser disponibilizados;
- III. receber doações, contribuições, comissões, patrocínios, direitos autorais de suas produções, publicações e distribuições de materiais e produtos relacionados às suas atividades e fins propostos;
- IV. celebrar convênios e parcerias com os governos Federal e do Distrito Federal, Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, bem como com as instituições internacionais;
- V. atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação;
- VI. promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;
- VII. criar e administrar centros de estudos e de formação para os seus membros e tudo mais que for necessário para o desempenho de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – DOS DIREITOS E DOS DEVERES

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São associados da RCCDF os membros da Assembléia Geral, os Coordenadores dos Setores e todos os Coordenadores de Grupo de Oração, bem como aqueles que posteriormente vierem a se associar.

Parágrafo único - Para se associar, o interessado deverá, obrigatoriamente, ter constituído um Conselho em seu Setor, o qual requererá ao Conselho Distrital sua admissão.

DOS DIREITOS

Art. 9º. Dos direitos dos Associados:

- I. participarem do Conselho Distrital, Conselho Setorial e da Assembléia Geral, propondo, discutindo e votando assuntos de interesse RCCDF;
- II. votarem e serem votados para os cargos de direção da RCCDF, bem como para a composição do Conselho Fiscal e Comissões de Serviço;

- III. desligarem-se do quadro de associados, após a realização de Assembleia Geral da RCC do referido Setor, convocada especificamente para este fim, com a presença do Presidente da RCCDF ou seu representante legítimo, cuja ata deverá ser encaminhada ao Conselho da RCCDF;
- IV. serem informados de quaisquer atividades da RCCDF;
- V. utilizarem da assistência dos organismos da RCCDF, bem como de todos os serviços por ela oferecidos, observado o planejamento distrital.

DOS DEVERES

Art. 10. Dos deveres dos Associados:

- I. participarem do Conselho Distrital e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. atuarem em sintonia com a RCCDF;
- III. repassarem aos Grupos de Oração de seu respectivo setor e grupos de oração, as informações, decisões e direcionamentos da RCCDF;
- IV. estimularem os seus Conselhos Setoriais ou núcleos de Grupos de Oração, dentre outros da RCC a viverem a unidade, a identidade, a missão e os objetivos da RCCDF;
- V. encaminharem, anualmente, à RCCDF cópia do balancete de sua prestação de contas devidamente aprovadas pelos respectivos Conselho Setoriais;
- VI. agirem de acordo com os princípios cristãos.

Parágrafo único: O associado que descumprir com os seus deveres será penalizado pelo Conselho Distrital com as penas de advertência, suspensão ou exclusão, nos termos do regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS – SUAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11. São órgãos permanentes da RCCDF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Distrital;
- III. Conselho Setorial;
- IV. Presidência;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Comissões.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da RCCDF, de caráter deliberativo. É constituída por seu Presidente e pelos coordenadores setoriais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Integrarão a Assembleia Geral, como membros consultivos:

- I. o Senhor Bispo arquidiocesano ou seu representante;
- II. o Assistente Espiritual da RCCDF;
- III. o ex-presidente da RCCDF, antecessor ao atual;
- IV. o Secretário Geral, o tesoureiro e os dirigentes administrativos dos serviços da RCCDF;
- V. os coordenadores dos Grupos de Oração;
- VI. os membros do Conselho Fiscal;
- VII. os Coordenadores de Ministérios Distrital;
- VIII. os coordenadores das Comissões da RCCDF;
- IX. os membros convidados e homologados pelo Conselho distrital.

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I. eleger a Presidência da RCCDF, bem como afastá-la ou destituí-la nos casos previstos neste Estatuto ou no seu Regimento;
- II. eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
- III. votar alteração deste Estatuto;
- IV. instituir o regimento para a RCCDF e suas alterações.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único: Deverão convocar a Assembléia:

- I. **Ordinária Geral:** o Presidente da RCCDF, ou caso este não a convoque até 31 de dezembro, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo no prazo de 30 dias. Essa convocação poderá ainda ser realizada por um quinto das Associadas;
- II. **Extraordinária:** o Presidente da RCCDF, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros deliberativos da RCCDF, a qualquer tempo, por motivos de urgência ou emergência.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar e decidir exclusivamente sobre os assuntos que constarem da pauta de sua convocação.

Art. 16. As deliberações da Assembléia serão obtidas por maioria simples, salvo nos casos excetuados por este Estatuto.

Art. 17. As convocações para as Assembléias dar-se-ão com um mínimo de trinta dias de antecedência de sua realização.

§ 1º: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em

segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de seus membros deliberativos.

§ 2º: Para a destituição da Presidência, além dos requisitos exigidos neste Estatuto e seu Regimento, serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros deliberativos da RCCDF.

DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 18. O Conselho distrital, autoridade de serviço, de discernimento e comunhão da Renovação Carismática Católica do Distrito Federal, é deliberativo e constituir-se-á pelo Presidente da RCCDF e pelos coordenadores setoriais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Participarão da reunião do Conselho como membros consultivos: o Secretário Geral; o Tesoureiro; o Ex-presidente da RCCDF, antecessor ao atual; o Senhor Bispo Arquidiocesano; o Assistente Espiritual da RCCDF, além de eventuais convidados pela Presidência.

DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete, privativamente, ao Conselho Distrital:

- I. aprovar objetivos, diretrizes e programas para a Renovação Carismática Católica do Distrito Federal; acompanhar e avaliar sua execução, em consonância com as diretrizes emanadas pela Assembléia Geral;
- II. discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas;
- III. propor, deliberar e organizar eventos em âmbito distrital e outros de sua competência e orientação, por meio dos organismos específicos;
- IV. homologar os nomes indicados pelo Presidente da RCCDF para os serviços e ministérios;
- V. criar, homologar ou extinguir as comissões, ministérios e outros serviços da RCCDF, dando-lhes normas e diretrizes;
- VI. estabelecer atos normativos para a RCCDF;
- VII. apreciar e aprovar orçamentos, balanços anuais e votar pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. apreciar e aprovar o plano de cargos e salários da RCCDF;
- X. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da RCCDF, salvo aqueles definidos como privativos da Assembléia Geral.

Art. 20. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, quando convocado por seu Presidente ou por um quinto dos seus membros deliberativos.

Parágrafo único: O Conselho Distrital será instalado em primeira convocação, com um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de seus membros deliberativos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. A Presidência é o órgão dirigente e administrativo da RCCDF, constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§1º - O Presidente eleito indicará até o último dia da Assembléia em que foi eleito, e antes da eleição do Conselho Fiscal, os nomes para os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro, os quais serão apreciados pelo Conselho Distrital para homologação. Caso os nomes indicados sejam recusados, o Conselho Distrital indicará, para cada cargo, três nomes para escolha do Presidente eleito.

§2º - O Secretário Geral e o Tesoureiro terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o mandato do Presidente.

Art. 22. A Presidência reunir-se-á, ordinariamente, por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou por pedido conjunto do Secretário Geral e do Tesoureiro.

DA COMPETÊNCIA

Art. 23. Compete à Presidência, em comunhão com os demais órgãos:

- I. providenciar a execução das determinações administrativas emanadas da Assembléia Geral ou do Conselho Distrital;
- II. orientar e acompanhar a vida e atuação da RCCDF, segundo o seu Estatuto, Regimento e diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Distrital;
- III. zelar pela observância do Estatuto e normas da RCCDF;
- IV. estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da RCCDF e das diretrizes formuladas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Distrital;
- V. repassar à Assembléia ou ao Conselho Distrital as diretrizes emanadas do Conselho Nacional.

DO PRESIDENTE

Art. 24. Compete, especificamente, ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Distrital e da Presidência;
- II. representar a RCCDF em todas as instâncias, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e como tal, praticar todos os atos pertinentes à sua função, podendo para tanto acordar, concordar, discordar, propor,

- receber, pagar, nomear procuradores e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;
- III. Informar à Assembléia Geral e ao Conselho Distrital a respeito da vida e das atividades da RCCDF;
 - IV. Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e outros documentos para efetivação de despesas da RCCDF, podendo inclusive fazer movimentações bancárias on-line, pertinentes à administração financeira da RCCDF;
 - V. presidir as Comissões e todos os serviços da RCCDF;
 - VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Distrital e das Assembléias;
 - VII. nomear os Coordenadores das Comissões e dos Ministérios Distritais, que deverão ser homologados, oportunamente, pelo Conselho Distrital;
 - VIII. assinar os atos normativos emanados do Conselho Distrital;
 - IX. prestar contas de sua administração anualmente, perante o Conselho Distrital, incluindo, principalmente, relatórios de movimentações financeiras;

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 25. O Secretário Geral colabora com a Presidência e o Conselho Distrital, na dinamização de todos os setores da RCCDF, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Distrital.

DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete, especificamente, ao Secretário Geral:

- I. cooperar com a Presidência na preparação e realização das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Distrital e da própria Presidência, garantindo a redação das atas, dos atos normativos e das decisões, levando-os, posteriormente, ao conhecimento dos membros do Conselho Distrital;
- II. incentivar um efetivo relacionamento fraterno entre os membros da RCCDF;
- III. acompanhar as eleições da RCC nos Setores;
- IV. substituir o Presidente na sua ausência e, no caso de vacância da Presidência, assumi-la interinamente, convocando, para que se reúna no prazo máximo de até 90 dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o novo Presidente da RCCDF;
- V. providenciar o registro e a publicação dos atos normativos da RCCDF;
- VI. promover, por meio do Setor de Comunicação, a publicação das notícias das atividades da entidade, e responder pelo arquivo documental - administrativo e histórico - da RCCDF.

DO TESOUREIRO

Art. 27. O Tesoureiro colabora com a Presidência e o Conselho Distrital, na dinamização e gerenciamento da tesouraria da RCCDF, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Distrital.

DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Compete, especificamente, ao Tesoureiro:

- I. gerenciar a tesouraria da RCCDF, arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as naturezas e espécies;
- II. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. apresentar ao Conselho Distrital, anualmente ou quando solicitados pelo Conselho Distrital ou Conselho Fiscal, os balancetes financeiros;
- IV. efetuar previsão mensal e anual de receitas e despesas;
- V. movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente da RCCDF, podendo inclusive fazer movimentações bancárias on-line, pertinentes à administração financeira da RCCDF.
- VI. inventariar os bens patrimoniais da RCCDF;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
- VIII. manter todo numerário da Associação em estabelecimento de crédito, em nome da RCCDF.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. A Assembléia Geral elegerá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, encerrando o seu mandato concomitantemente com o mandato do Presidente, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia que elegeu o Presidente, sempre após a homologação dos nomes indicados para Secretário Geral e Tesoureiro.

COMPETÊNCIA

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e dar parecer fundamentado da administração financeira e patrimonial, bem como dos balanços anuais para deliberação ao Conselho Distrital;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- III. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 06 (seis) meses essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas tarefas, poderá convocar peritos e assessores.

DAS COMISSÕES

Art. 31. As Comissões são órgãos da RCCDF e colaboram com a Presidência e o Conselho Distrital na dinamização e execução de suas atividades específicas.

§ 1º. As Comissões são criadas pelo Conselho Distrital e serão compostas pelo Presidente da RCCDF, por um coordenador e por membros convidados, conforme a necessidade exigir, incluindo-se necessariamente entre esses um ou mais Conselheiros Distritais.

§ 2º. O Conselho Distrital organizará as Comissões em *Vade Mecum*, onde disciplinará suas atribuições e funcionamento.

§ 3º. Os coordenadores das Comissões apresentarão seus planos de trabalho ao Conselho Distrital, na reunião seguinte às suas posses, para apreciação e homologação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS, DA ELEIÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO.

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 32. A Presidência da RCCDF deverá ser exercida por pessoas leigas, eleitas para um mandato de dois anos, que deverão iniciar e terminar coincidentemente com o ano civil, podendo ser reeleitas, somente para mais um mandato, de igual período.

Parágrafo único: Para exercer a Presidência da RCCDF, as pessoas deverão preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - ter ilibada reputação moral, social e espiritual;

II - estar participando ativamente da Renovação Carismática Católica do Distrito Federal em comunhão com suas devidas instâncias de coordenação, há pelo menos 07 anos.

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO.

Art. 33. As eleições devem ocorrer sempre no segundo semestre do ano em que se finda o mandato do presidente em exercício.

Art. 34. As pessoas, para serem eleitas, devem, em princípio, alcançar dois terços ou mais dos votos válidos e apurados em 1º ou em 2º escrutínio, ou em 3º, com a maioria simples dos votos válidos e apurados, conforme

disposições do Regimento da Renovação Carismática Católica do Distrito Federal.

Art. 35. O Presidente será empossado, perante a Assembléia Geral, por quem presidiu a eleição, na mesma Assembléia que o elegeu.

Parágrafo único: O Presidente entrará em exercício no primeiro dia do ano seguinte ao ano da eleição.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36. Os ocupantes de cargos da Presidência da RCCDF poderão perder o mandato nos seguintes casos:

I - não desempenharem as funções ou não cumprirem os deveres que este estatuto ou Regimento da RCCDF lhes atribuem;

II - perderem os requisitos essenciais exigidos para a eleição, discriminados no artigo 32, parágrafo único e seus incisos;

III - demonstrarem, no exercício de suas funções, inaptidão para o cargo.

Parágrafo único: O Regimento da RCCDF estabelecerá o processo de julgamento para perda de mandato.

Art. 37. A convocação da Assembléia para destituição dos ocupantes de cargos da Presidência da RCCDF poderá ser feita por um quinto dos membros do Conselho Distrital.

Parágrafo único: Após a apresentação da proposta de destituição, a Assembléia Geral dará prioridade à sua apreciação, nos termos do Regimento da RCCDF.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE ORAÇÃO E DOS SETORES

DOS GRUPOS DE ORAÇÃO

Art. 38. O Grupo de Oração é a célula básica e primordial do Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica, e se organiza a partir da anuência da autoridade eclesiástica e paroquial própria, com quem manterão sempre a adequada comunhão e prestação de serviços segundo sua identidade específica.

Art. 39. A direção do Grupo de Oração é constituída pelo Coordenador, Tesoureiro e Secretário Geral.

Art. 40. A eleição para o cargo de Coordenador do Grupo de Oração obedecerá, no que couber, aos termos do Capítulo V deste Estatuto, com as seguintes alterações:

I – Para eleição do Coordenador do Grupo de Oração, poderão votar todos os servos daquele Grupo com participação mínima de um ano na equipe de serviço;

II – Para ser eleito o servo deverá preencher, além dos requisitos exigidos neste estatuto, o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço da RCC de pelo menos 2 (dois) anos;

III - Tendo em vista a natureza da coordenação do Grupo de Oração ser de caráter mais pastoral e ministerial do que as outras instâncias de coordenação, os mandatos dos Coordenadores dos Grupos de Oração terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único: O Tesoureiro e o Secretário Geral são nomeados pelo Coordenador eleito e, salvo determinação do próprio Coordenador em contrário, encerram suas funções concomitantemente com o mandato do Coordenador em questão.

Art. 41. Cada Grupo de Oração organizará necessariamente o seu Núcleo de Serviço, o qual será coordenado pelo próprio Coordenador do Grupo de Oração, com a finalidade de discernir, avaliar, pastorear, dirigir e articular o andamento do Grupo.

Art. 42. A nenhum membro, leigo ou leiga, da Renovação Carismática Católica (RCC) que participe de qualquer instância de coordenação ou ministério no Movimento é permitido eximir-se da frequência regular, sistemática, de um Grupo de Oração cadastrado junto à RCCDF.

DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS

Art. 43. Os Grupos de Oração existentes no espaço de uma área setorial se organizarão em Conselho Setorial.

Parágrafo único - Os Conselhos Setoriais têm como objetivos discernir, planejar e executar, em comunhão com o Conselho Distrital a caminhada da RCCDF em nível setorial.

I - O Conselho Setorial terá um coordenador que articulará as atividades de âmbito Setorial em comunhão com a Coordenação Distrital e com os Coordenadores dos Grupos de Oração daquele Setor.

II – Para eleição do Coordenador do Conselho Setorial, votarão, somente, os coordenadores dos Grupos de Oração daquele Setor.

III – Para ser eleito o servo deverá preencher, além dos requisitos exigidos neste Estatuto, o tempo mínimo de participação efetiva na equipe de serviço da RCC de pelo menos 7 (dois) anos;

IV – Os mandatos dos Coordenadores dos Conselhos Setoriais, terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição de igual período;

Art. 44. O Coordenador Setorial representa o setor nas reuniões do Conselho Distrital, mantendo a unidade dos Grupos de Oração com a Igreja em sintonia com a RCCDF.

§ 1º. Nos Setores onde há apenas um Grupo de Oração, o próprio coordenador do GO é o Coordenador Setorial.

§ 2º. Nos Setores onde há dois Grupos de Oração, o coordenador do GO mais antigo ou mais expressivo, conforme o Regimento Distrital, é o Coordenador Setorial.

§ 3º. Nos Setores onde há três ou mais Grupos de Oração, o coordenador Setorial será eleito nos termos do Capítulo V, no que couber.

Art. 45. As definições das atribuições da coordenação Setorial, bem como, as dos Grupos de Oração serão definidas em Regimento Distrital.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Aprovada a presente reforma estatutária mantém-se, excepcionalmente, o mandato do atual Presidente, que se encerra em 31 de dezembro de 2012.

Art. 47. Este estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços dos membros votantes da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 48. A convocação da Assembléia Geral para a revisão do presente estatuto ou dissolução da Associação, poderá ser feita mediante proposta do Presidente da RCCDF ou por um quinto dos membros do Conselho Distrital.

Art. 49. O presente estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da RCCDF.

Art. 50. Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente, pela Assembléia Geral.

Art. 51. Este estatuto entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação.

Brasília, DF, aos 13 dias do mês de agosto de 2011.